LEI COMPLEMENTAR Nº 972 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a título de vencimentos e salários.

Art. 2°. A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia será sempre concedida no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotação (ões) orçamentária (s):

01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.02 Secretaria da Câmara
3190.04.00 Contr. Por tempo determinado Pessoal Civil
3190.11.00 Vencimentos Vant. Fixas Pessoal Civil
3190.13.00 Obrigações Patronais

Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de janeiro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de janeiro de 2006.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração